

RESPOSTA a RECURSO

Resposta ao RECURSO constante no OFÍCIO nº 023/2012, de 17 de setembro de 2012, de interesse do Prof. Audimar Dionizio de Santana sobre a formação de Chapa Mista composta de professor efetivo e contratado.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 005 do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, de 03 de agosto 2012, em atenção ao Ofício nº 023/2012, de 17 de Setembro de 2012, encaminhado pelo Prof. Audimar Dionizio de Santana, solicitando posicionamento sobre a Composição de Chapa Mista, composta de professor efetivo e professor contratado para os cargos de Coordenador de Curso e Coordenador de estágio do Curso de Pedagogia, com base no Art. 5º da Emenda do Regimento Geral Acadêmico que dispõe:

Art. 5º — Fica modificado o § 6º do art. 40 do Regimento Geral que passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º — nos cursos em implantação, o Reitor do Centro Universitário UnirG indicará o Coordenador de Curso e o Coordenador de Estágio, dentre os Professores do curso, que serão nomeados pelo Presidente da Fundação UnirG para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste Regimento e, nos cursos já implantados, em que não for possível atender aos requisitos do caput e §1º, será admitida candidatura de Professores não efetivos;”

e, com base no item 10.6 (“Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, obedecendo à legislação eleitoral.”),

RESOLVE

Estabelecer critérios complementares ao Edital, expressos no ATO NORMATIVO nº 01/2012 em anexo.

ANEXO I

ATO NORMATIVO nº 01/2012

I – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

1 – Para a inscrição de chapas aos cargos de Coordenador de Curso e Coordenador de Estágio, poderão ser compostas Chapas Mistas, ressalvadas as seguintes situações:

1.1 Não ter inscrições de duas ou mais chapas compostas só de professores efetivos;

1.2 No caso de inscrição de única chapa composta de professores efetivos, é permitida a inscrição de chapas mistas com professor efetivo e contratado, assim como também chapas compostas só de professores contratados.

1.3 No caso de inexistência de candidatura de professor efetivo a estes cargos, fica admitida a candidatura de professor contratado e a composição de chapas somente com estes professores.

1.4 Para todos os casos, deve ser observada a disposição do Art. 4º da Emenda do Regimento Geral Acadêmico que estabelece o tempo de 2 (dois) anos de efetivo exercício docente no Centro Universitário UnirG.

Gurupi-TO, 20 de Setembro de 2012.

JOEL MOISÉS SILVA PINHO
Presidente da Comissão Eleitoral